**RESOLUÇÃO Nº 62/2017[[1]](#footnote-2)**

*Dispõe sobre o procedimento especial para a apreciação de atos sujeitos ao registro não encaminhados por meio de sistema de atos de pessoal, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e revoga o § 9º do art. 299-A do Regimento Interno e o parágrafo único do art. 1º da* [*Instrução Normativa nº 117/2016.*](http://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/instrucao-normativa-n-117-de-12-de-maio-de-2016/285476/area/10)

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições contidas nos arts. 2º, I, e 116, XII, e parágrafo único, da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e no art. 5º, XIII, do Regimento Interno, e com base nos arts. 188 a 192, do Regimento Interno, e considerando o [Acórdão nº 4.922/2017](https://www1.tce.pr.gov.br/multimidia/2017/12/pdf/00322981.pdf), Processo nº 728916/2017,

**RESOLVE**

**Art. 1º** Aplicam-se aos atos de que trata o art. 1°, inciso IV, da Lei Complementar n° 113/2005, não encaminhados por meio de sistema de atos de pessoal, as normas da presente Resolução.

**Art. 2º** Os atos sujeitos a esta Resolução serão redistribuídos ao Presidente do Tribunal e serão analisados com base no escopo definido em Instrução Normativa.

**Art. 3°** Os atos analisados na forma do art. 2° e considerados regulares serão encaminhados ao Presidente para homologação.

§ 1° A Certidão de Registro será informada individualmente em cada processo.

§ 2° O não enquadramento dos atos na hipótese do *caput* deste artigo acarretará a realização de diligências preliminares, nos termos do art. 168, XIII, deste Regimento Interno, ou, conforme Instrução Normativa própria, através de outros meios de comunicação eletrônica disponíveis.

§ 3º Os atos considerados regulares, após a realização de diligências preliminares, serão encaminhados para homologação, nos termos do *caput* deste artigo.

§ 4º Os atos considerados irregulares, após a realização de diligências preliminares, serão encaminhados para redistribuição ao Relator que figurava nessa condição anteriormente nos autos, retornando ao regular processamento.

§ 5º A juntada de resposta intempestiva, o pedido de prorrogação de prazo ou a ausência de resposta à diligência preliminar, implicará a redistribuição do processo em caso de comprometimento ao regular andamento do feito, na forma do § 4º.

§ 6º Caso a análise identifique irregularidade grave, cuja manutenção coloque em risco o controle eficaz do ato, a realização de diligências preliminares poderá ser dispensada e o processo imediatamente redistribuído na forma definida no § 4º, podendo o Relator, presentes os requisitos, adotar a medida cautelar pertinente, nos termos do art. 400 e seguintes do Regimento Interno, observando-se a tramitação definida no seu art. 300.

§ 7º O ato que já tenha sido objeto de instrução, parecer, proposta de voto ou despacho indicando negativa de registro, será redistribuído na forma do § 4º, retornando ao regular processamento.

§ 8° A revisão do ato de registro que se enquadrar na hipótese do *caput* deste artigo se dará por requerimento, no prazo de 10 (dez) dias, após a publicação do ato de homologação, de iniciativa da Unidade Técnica, do Ministério Público de Contas, dos sujeitos do processo ou de terceiros, dirigido ao Presidente do Tribunal que, após manifestação da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, deliberará acerca da admissibilidade e, em sendo o caso, determinará a redistribuição na forma definida no § 4º e regular processamento.

**Art. 4º** Os atos de pessoal encaminhados via sistema que tenham sido autuados originariamente como processo observarão a tramitação prevista no art. 299, do Regimento Interno.

**Art. 5º** Fica revogado o parágrafo único do art. 1º da [Instrução Normativa nº 117/2016](http://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/instrucao-normativa-n-117-de-12-de-maio-de-2016/285476/area/10).

**Art. 6º** O § 9º do art. 299-A do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 299-A [...]

[...]

§ 9º Os atos de pessoal não enviados via sistema observarão a tramitação definida em Resolução própria e, no que couber, neste Regimento”.

**Art. 7º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de dezembro de 2017.

- assinatura digital -

**JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL**

Presidente

1. **Notas da Biblioteca:**

Este texto não substitui o publicado no periódico: [Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Curitiba, PR, n. 1737, 15 dez. 2017, p. 21](http://www1.tce.pr.gov.br/multimidia/2017/12/pdf/00323057.pdf).

Origem: Processo n. 72891-6/2017– [Acórdão n. 4922/2017- Tribunal Pleno](https://www1.tce.pr.gov.br/multimidia/2017/12/pdf/00322981.pdf).

**Altera**:

[Resolução n. 1, de 24 de janeiro de 2006 - Regimento Interno](https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/resolucao-n-1-de-24-de-janeiro-de-2006-regimento-interno/1403/area/10) (e alterações posteriores).

[Instrução Normativa n. 117, de 12 de maio de 2016.](http://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/instrucao-normativa-n-117-de-12-de-maio-de-2016/285476/area/10)

	1. **Ver** [alterações posteriores](https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/resolucao-n-62-de-14-de-dezembro-de-2017/309279/area/249)**.** [↑](#footnote-ref-2)